



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fl.  
Ass:  
MAT:

**EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.131/2021  
PROCESSO Nº 014645/2020-93**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal do Natal, por meio da Secretaria Municipal de Administração, sediada na rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520, Natal/RN, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço Global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017, Leis Complementares: nº 123/2006; 128/2008; 139/2011; 147/2014; 155/2016 e pela Lei Federal nº 8.666/1993.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DIA: 04 de janeiro de 2022.**

**HORÁRIO: 08h30min (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 925162**

**PREGOEIRA: MICHELE COELHO DE SOUZA**

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para **Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamento tipo médico-hospitalar**, pertencentes a rede municipal de saúde: OXÍMETRO, FOCO GINECOLÓGICO, DETECTOR FETAL (de mesa), DETECTOR FETAL (Portátil) - com mão de obra, substituição de peças e acessórios e componentes, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (anexo I) parte integrante do edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do Global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

<b>ANEXO I.</b>	Termo Referência
<b>ANEXO II.</b>	Minuta do Contrato
<b>ANEXO III.</b>	Modelo de proposta

1.4. Havendo divergência entre as descrições do CATMAT/CATSER e as constantes neste edital (anexo I), prevalecerão as últimas.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR**

2.1. A despesa, quando efetivada, será através da Dotação Orçamentária: 3.33.90.39 – Outros serviços



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

de terceiros; Atividade/Projeto: 10.301.003.2-970 – Fortalecimento, Modernização e Manutenção da Rede de Atenção Básica; Atividade/Projeto: 10.302.003.1-438 - Implementação da Rede de Atenção a Saúde Materno-Infantil e Atividade/Projeto: 10.302.003.1 - 437 - Estruturação e Modernização da Rede Física dos Serviços de Atenção Especializada; Fonte: 12140000 – Custeio das ações e serviços públicos de saúde; Anexo: 7 – Atividades de Ações Finalísticas; Unidade: 20.49 - Fundo Municipal de Saúde.

**2.2. O valor desta licitação foi estimado em R\$ 1.391.280,48 (Hum milhão, trezentos e noventa e um mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos).**

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 4.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.10. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.4.11. Quando for o caso, que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- 4.4.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5.2. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5.3 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do lote;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01 (zero vírgula zero um centavo de real).

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.14.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).





Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.28. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.28.1. No país;

7.28.2. Por empresas brasileiras;

7.28.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e no prazo de 5 (cinco) dias



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação do licitante, devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.3.3. Os critérios de avaliação dos aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade estão definidos no termo de referência, Anexo I do edital.

8.6.3.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.6.3.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.3.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.3.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.3.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.9. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subseqüente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subseqüente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.1.3.2. Licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8. Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

9.8.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.8.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.6.1. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.8. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

**9.10. Qualificação Econômico-Financeira.**

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**9.11. Qualificação Técnica**

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item/lote pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- a. Certidão de Registro da empresa e dos responsáveis técnicos pertencentes ao quadro técnico da licitante emitida pelo respectivo conselho de classe.
- b. A licitante deverá comprovar que possui responsável técnico, por meio de Ficha Funcional ou Carteira Profissional ou Quadro Societário ou Contrato de Trabalho, este com firma reconhecida em cartório ou a comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil.
- c. Apresentar atestado(os) de capacidade técnica da empresa licitante, certificados por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa executado serviço de características semelhantes com o objeto.
- d. Comprovação pela Licitante de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica, conforme preceitua a art. 30, inciso II, § 1º e 3º do inciso IV da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.





Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- e. Certidão de acervo técnico ou Acervo de Responsabilidade Técnica do responsável pela empresa licitante junto ao respectivo Conselho de classe.
- f. Cédula de Identidade das pessoas que subscrevem como gerente e responsável técnico, ou documento hábil de forma a comprovar a autenticidade das assinaturas.
- 9.11.2. Demais comprovações poderão estar previstas no termo de referência, anexo I deste edital.
- 9.11.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.11.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.11.4.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.11.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.11.6. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.11.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.11.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.11.9. Nos itens não exclusivos as microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.11.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item/lote em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.11.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item/lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.11.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, exceto se o termo de referência solicitar.

**15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação está definido no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**19. DO PAGAMENTO**

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**20.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;**

20.1.3. Apresentar documentação falsa;

20.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. Não mantiver a proposta;

20.1.7. Cometer fraude fiscal;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 20.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item/lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal do Natal e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

20.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregao.semad@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.semad@natal.rn.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada na SEMAD, localizada à rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,





Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações localizado à rua Santo Antônio, 665, 4º andar – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Natal, 11 de novembro de 2021.

**Adamires França**  
**Assinatura da autoridade competente**



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fl.  
Ass:  
MAT:

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em equipamento tipo médico-hospitalar, pertencentes a rede municipal de saúde: OXIMETRO, FOCO GINECOLÓGICO, COLPOSCÓPIO, DETECTOR FETAL (de mesa), DETECTOR FETAL (PORTÁTIL)- com mão de obra, substituição de peças e acessórios e componetes.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DENTRO DA CARACTERÍSTICA DO EQUIPAMENTO:

2.1-Considerando que a manutenção dos equipamentos em questão se tratar de equipamentos hospitalares - nesse caso em específico os equipamentos pertencentes a REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, para que possam dar atendimento adequado em suas ações intensivistas, bem como, em situação que necessitem o suporte do equipamento;

2.2-Considerando que estamos trabalhando com o que há de mais importante; a vida humana, e em se tratando de saúde pública, assim como os servidores não podem ter suas ações paralisadas, bem como os equipamentos nas suas atividades possui características específicas para a realização de procedimentos de manutenção de natureza de internação de curta, média e longa duração.

2.3-Considerado em face dos benefícios Diretos e Indiretos: a) Manutenção do parque de equipamentos 100% funcional; b) Baixo tempo de equipamento inoperante aguardando reparo; c) Garantia de contar com suporte técnico especializado nesse tipo de equipamento visando maior confiabilidade no serviço realizado; d) Garantia de intervenção emergencial eficaz, segura e confiável nos equipamentos, seguindo protocolos preconizados pelo fabricante;

2.4- Considerando que o atual contrato de n.º 145/2018, com vigência até 24 de setembro de 2020, não houve por parte da atual empresa detentora do contrato, melhor desejo quanto a renovação do contrato (ANEXO 03);

3. DESCRIÇÃO DETALHADA E QUANTITATIVOS DOS EQUIPAMENTOS (MEMORIAL DESCRITIVO/ ACERVO PATRIMONIAL):

Item	Especificação	Unid.	Quant.
	Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Média Complexidade: OXIMETRO, FOCO GINECOLÓGICO, COLPOSCÓPIO, DETECTOR FETAL (de mesa), DETECTOR FETAL (PORTÁTIL).		
	OXIMETROS		



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

01	<b>Marcas:</b> DIXTAL, GE-OHMEDA, CMOS DRAKE, EMAI, PROTEC, MD , SEM MACA e entre OUTRAS.	Unid.	112
02	<b>FOCO GINECOLÓGICO</b>	Und.	289
	<b>Marcas:</b> MICROEM, MED LNE, MEDPEJ, MGM, MARTEC, CONKAST, SEM MARCA e entre OUTRAS.		
03	<b>COLPOSCÓPIO</b>	Und.	26
	<b>Marcas:</b> MEDPEJ, MICROEM, MGM, LEISEGANG, SEM MARCA e entre OUTRAS.		
04	<b>DETECTOR FETAL (mesa)</b>	Und.	28
	<b>Marcas:</b> MARTEC, MEDPEJ, MICROEM, SEM MARCA e entre OUTRAS.		
05	<b>DETECTOR FETAL (portátil)</b>	Und.	375
	<b>Marcas:</b> WEM, MEDPEJ, MICROEM, MEDICIR, MD 700, SEM MARCA e entre OUTRAS.		

3.1 - A Quantidade dos equipamentos, encontra-se melhor detalhada no ANEXO 01 - que faz menção ao parque tecnológico desta Secretaria Municipal de Saúde (SMS), disponibilizado o inventário pelo Departamento de Logística em Saúde (DLS) e o Departamento de Atenção Especializada (DAE );

3.2 - Importa destacar que no que cerne as marcas - existem a possibilidade de "outras", as quais tem essa condição, em face da dinâmica da entrada e saída de equipamentos na rede, que por ventura possa ter como condição de entrada, doações, ou mesmo, cessão de equipamentos não estejam contemplados no atual contrato, fazendo necessário a abertura de novo processo com mesmo objeto, só para atender a referida demanda, considerando assim, que o termo "outras marcas", além de não trazer dano ao erário, permite redução no custo de abertura de novos processos, bem como, permite menor burocracia, mantendo os preceitos legais e maior eficiência prática.

#### 4- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 4.1- MANUTENÇÃO PREVENTIVA - A manutenção preventiva compreenderá (MENSAL):

- consistirá nas verificações mensais (01 vez por mês) - dos equipamentos a fim de que sejam mantidos em bom e perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante;
- lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes;
- fixação e apertos de parafusos;
- correção de vazamentos;
- limpeza interna e externa;



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- f) testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos – sempre que necessário;
- g) verificar circuito eletro-eletrônico e **verificação da integralidade dos acessórios;**
- h) **troca de qualquer tipo de peças e de acessórios gastos** – pelo uso normal do equipamento,
- i) ajuste dos componentes mecânicos, elétricos e eletro-eletrônicos;
- j) realização de pintura, soda e restaurações diversas consoante a orientação de fábrica, EM SE MOSTRANDO NECESSÁRIO;
- l) diagnóstico de todos os módulos integrantes e relatórios técnicos quando necessários e solicitados pelo DIFT e ou Setor de Manutenção de Bens Móveis.

**Observação: Todos os serviços de manutenção preventiva devem atender a periodicidade conforme orientação do fabricante.**

**4.2. – Realização de levantamentos, relatórios, e testes pertinentes ao funcionamento e controle de segurança;**

- Inspeção visual de todos os módulos dos equipamentos;
- Realização de testes de funcionalidade e segurança;
- Limpeza interna e externa dos equipamentos;
- Verificação da qualidade da energia elétrica fornecida pela rede aos equipamentos, tais como tensão, impedância do cabeamento e qualidade do aterramento local;
- **Desoxidação**, limpeza, lubrificação, reaperto e realinhamento de quaisquer partes móveis do equipamento, como roldanas, trilhos, rodízios de movimentação, articulações dos braços da cama, movimentação da mesa do paciente em todos os sentidos e ângulos, mecanismos de recolhimento e ejeção automáticos de chassis e etc;

**Observação: Todos os serviços de manutenção preventiva devem atender a periodicidade conforme orientação do fabricante.**

**4.3 Qualquer outra manutenção preventiva recomendada pelo fabricante.**

- a) Importa **ratificar e destacar** que manutenção específicas que sejam recomendadas pelo fabricante, deve ter a periodicidade, conforme indicação do fabricante.

**5- MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**5.1 A manutenção corretiva compreenderá:**

- a) consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, eletrônico, mecânico, hidráulico, bem como, se for necessário, **recuperação de pintura e aplicação de produto anticorrosivo que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato** de Manutenção e sempre que solicitada pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a atender aos chamados em até 24 horas, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva; **Esse serviço, destina-se aos equipamentos cuja a obrigação é uma possibilidade.**



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) A solicitação para a prestação de manutenção corretiva de possíveis defeitos e reparos para recolocar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, será realizada pelo chefe do setor, tal como definido no Termo Contratual;

c) Caso os serviços não possam ser executados nas dependências das Unidades, os equipamentos poderão ser removidos para laboratórios da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo Gestor do Contrato, sem qualquer custo para a CONTRATANTE;

d) Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se a Contratada pelos danos causados, se desatendida esta exigência;

e) A Contratada deverá preencher o relatório de serviços (Ordem de serviços), no qual serão lançadas observações sobre as manutenções corretivas e preventivas, com assinatura Legível e carimbo dos técnicos e dos Diretores/ e ou Administradores (obrigatoriamente ter a matrícula junto a assinatura) das unidades de saúde onde os serviços foram realizados, atestado ao final pelo gestor do contrato. Colocar a data atual referente a cada ordem de serviços;

f)- Que a empresa vencedora tenha a clareza de que os serviços de manutenção preventiva e corretiva se reportam a substituição de qualquer tipo de peças e acessórios de ordem diversas: aqui apenas alguns exemplos: placas eletrônicas, controles mecânicos e eletrônicos dos fluidos, válvulas de controle de entrada e saída de fluidos, disparador de alarme sonoro e de iluminação, sensores, adaptadores de encaixes, botões liga/desliga e demais comandos, entre todas as outras peças que fazem parte do seu sistema operacional ou de uso. Vale ressaltar que deve de ser feita a substituição de todas e qualquer tipo de peças e acessórios que fazem parte do seu sistema operacional ou de uso sempre que necessário.

g) A manutenção corretiva constará ainda da substituição do equipamento quebrado, por um similar oferecendo os mesmo serviços, quando necessário seu conserto por um período superior a 48 horas, mediante autorização do Setor Fiscalizador (DIFT, e ou Setor de Manutenção de Bens Móveis). Importa destacar que por se tratar de equipamento de Unidades 24 - esse prazo cai para resolução IMEDIATA; nos demais os prazos, são os genéricos: 24 horas para tomar ciência e 48 horas para resolver - em caso de equipamentos que se encontrem nas Unidades Básicas e Policlínicas.

**5.2** - A solicitação para a prestação de manutenção corretiva de possíveis defeitos e reparos para recolocar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, será realizada pelo DIFT - Setor de Manutenção (de Bens Móveis), tal como definido neste Termo Referência e no Termo Contratual;

**5.3-** Quando detectado pela empresa e se for preciso recolher da unidade de saúde o equipamento para conserto, após 48 horas, a empresa deverá disponibilizar e deixar um equipamento igual ou similar que esteja em bom e perfeito funcionamento enquanto conserta o que foi recolhido, até que tudo seja completamente resolvido. Deve de oferecer suporte técnico 24 horas, conforme for preciso. Importa destacar que por se tratar de equipamento de Unidades 24 - esse prazo cai para resolução IMEDIATA



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.4. É compulsório o preenchimento de todas as informações solicitadas e necessárias em relação aos relatórios, laudos e ordens de serviços em razão dos equipamentos.

5.5- Os serviços de Instalação, desinstalação e remoção são de responsabilidade do contratado;

5.6- É importante a clareza das contratadas, que não sendo possível realizar os serviços na própria unidade, as mesmas terão que fazer o transporte de retirada e de devolução.

5.7 - oferecer suporte técnico 24 horas, conforme e quando for preciso, de acordo com chamado deste DIFT/Setor de Manutenção (de bens móveis);

5.8- No tocante as Unidades 24 horas (hospital e UPA's e demais serviços especializados - o qual o objeto encontra-se localizado), para estas unidades, o prazo de 24 horas é reduzido para o atendimento **IMEDIATO**, com resolução do problema no máximo de 24 horas, salvo situação para o lapso temporal devidamente justificado e aceito pelo setor de bens móveis.

**6- DAS INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES E REMOÇÕES;**

6.1 Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quantas vezes forem preciso, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

**7- DA PERIODICIDADE E LIMITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1- A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com mão de obra, fornecimento e substituição de peças, acessórios e componentes, deverá ser realizada quando assim que o equipamento apresentar problemas e assim o serviço tenha sido solicitado, os deixando em bom e perfeito estado de funcionamento.

**8- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS :**

8.1- Os serviços serão realizados, habitualmente, nas dependências das Unidades de Saúde, conforme especificadas no objeto deste certame. Os endereços das Unidades com respectivos telefones podem ser acessados através do site: <http://www.natal.rn.gov.br/sms/paginas/ctd-180.html>, e conforme demonstrativo das unidades em anexo 01.

**9- DOS PRAZOS:**

Tão logo que o contrato seja assinado, passará a ser produzido os seus efeitos, obedecendo os seguintes prazos:

**9.1- Dos prazos de Execução dos serviços:**

9.1.1- Os serviços de manutenção corretiva serão realizados de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00, nos endereços das Unidades Administrativas; **No tocante as Unidades 24 horas (hospital e UPA's e demais unidades especializadas onde o equipamento se encontrar), o prazo de 24 horas é reduzido para o atendimento de IMEDIATO, com**



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

resolução do problema no máximo de 24 horas, salvo situação para o lapso temporal devidamente justificado e aceito por este setor de manutenção de bens móveis.

9.1.2- O prazo de execução será de até 48 horas, salvo casos específicos, entretanto a solicitação deverá ser averiguada in loco num **prazo de 24 horas** a partir da solicitação emitida através de ordem de serviço. O local de execução dos serviços se dará nas próprias Unidades salvo casos especiais (em que se fizer de comum acordo a retirada do aparelho) unidade administrativa e ciência do setor de manutenção de bens móveis.

9.1.3- O atendimento para manutenção corretiva deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, e os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o chamado, salvo situação justificável e relatada;

9.1.4- O prazo para conclusão do serviço poderá ser estendido, com a condição da Contratada fornecer equipamento com equivalente função dentro do prazo limite de 48 horas, capacidade, qualidade e quantidades que sejam necessárias repor, para que os atendimentos aos pacientes não sejam interrompidos, até que os reparos venham a ser concluídos e devolvidos a unidade de origem, no caso das **unidades 24 horas, a substituição do equipamento recolhido deverá de ser IMEDIATA;**

9.1.5- O não cumprimento do prazo previsto pelo **itens 4 e o 5** (em sua totalidade) sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de 10 % (dez por cento) cumulada à multa diária de 1 % (um por cento) por dia que exceda aquele prazo. Em ambos os casos, o percentual das multas incidirá sobre o valor mensal do contrato;

9.1.6- A CONTRATADA, deverá disponibilizar um equipamento similar ao recolhido para conserto, caso, este conserto, ultrapasse o período de 48 horas, salvo as unidades 24 horas, em que a substituição se dará de forma IMEDIATA. Salvo situação para o lapso temporal devidamente justificado.

**10- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

10.1 - Prestar garantia permanente dos serviços como peças, acessórios de reposição fornecida durante a vigência deste contrato, em caso de término de contrato por alguma natureza, deve-se manter a **garantia de 03 meses** da mão de obra dos serviços, bem como mesmo período para as peças e acessórios, **sendo esta agregada a garantia de fábrica para as peças substituídas juntamente com os acessórios.**

**11- DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

11.1 Para efeito de julgamento das propostas comerciais será adotado o critério do menor preço global por lote.

11.1.1 - Justifica-se o preço global por lote (único), em razão da afinidade dos equipamentos, como lote de equipamentos de média complexidade;

11.1.2 - Justifica-se ainda, em face do número reduzido de servidores para gerir contratos, considerando que a escolha fosse por item, agregados a outros contratos, a gestão de contratos por servidores deste Setor de Manutenção (de bens móveis), já



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

superaria a quantidade de 10 (dez) contratos por servidor, o que seria humanamente impossível oferecer uma gestão de contrato eficiente e eficaz.

11.2 A proposta, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário por equipamento, preço mensal e preço anual, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência.

11.3. Prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

11.4 No preço dos serviços deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos. Bem como ser referente a mão de obra e troca de qualquer tipo de peças e acessórios, sempre que necessário.

11.5 - A pesquisa mercadológica deve ser balizada tendo como referência; os preços unitários por serviço/equipamento, o preço mensal/por quantidade de equipamentos e o preço anual por quantidade de equipamentos ao ano (12 meses), conforme tabela modelo abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual (x12)
01	02	un.	Oxímetro	1,00	2,00	24,00

**Observação:** As informações na tabela acima é meramente ilustrativa - no sentido de orientar quanto a pesquisa mercadológica.

## 12- FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da prestação dos serviços efetuados pela empresa vencedora do objeto deste termo de referência caberá aos servidores indicados pelo DIFT/SMS, bem como a gestão do contrato. Destacando a gestão solidária com os diretores e Administradores das respectivas unidades de saúde desta Secretaria Municipal Saúde (SMS), conforme **INFORMATIVO DE RESPONSABILIDADE**, publicada em diário oficial do municipal da cidade do Natal, segue em (anexo) a este termo;

12.2. Será responsável pela gerência do referido contrato - após conclusão do certame e formalidade deste, a servidora: **SUZNANA PINHEIRO JANUARIO - Matrícula nº 71.102-0.**

## 13- DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços na seguinte forma:

13.1.1. A prestação dos serviços está relacionada no instrumento convocatório e implantado conforme o termo de referência, parte integrante do edital.

13.1.2. Os pagamentos se darão por **serviço executado, 30 (trinta) dia após** a apresentação das ordens de serviços devidamente assinada legivelmente, com número de matrícula e datado pelo diretor da unidade, como também após a apresentação da Nota Fiscal, conferência e o devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de Ordem Bancária emitida em





Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

nome do(s) licitante(s) vencedor (es) e creditada em sua conta-corrente que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positivas com efeito de negativa atualizada, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

**13.1.3.** No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será reduzido da fatura a ser paga.

**13.1.4.** Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**13.1.5.** Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

**13.1.6.** Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**13.1.7.** No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado desde a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior, ou com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M/FGV, caso este seja mais vantajoso para o Município.

**13.1.8.** O preço será fixo e irrevogável durante os primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual, após o qual o contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, observando o índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na ocorrência da sua extinção, o índice que venha substituí-lo, ou ainda, outro que seja fixado pelo governo, que mais se aproxime do índice extinto.

**13.1.09** - Do Pagamento quanto a especificidade da manutenção preventiva e corretiva:

**13.1.10** - A manutenção preventiva terá um valor fixo mensal, porém o pagamento da manutenção corretiva se dará por serviço executado e conforme solicitação das unidades - Correspondem aos serviços de manutenção preventiva e corretiva descritos no item 4, e seguintes;

**13.1.11** O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais conforme execução do serviço prestado; ou seja, o valor se refere ao objeto do contrato de manutenção corretiva e preventiva junto com a substituição de peças, acessórios e demais obrigações do objeto do contrato.

**13.1.12** O pagamento encontra-se condicionado a realização da prestação de destes serviços e aos equipamentos existentes, através da comprovação por relatório e ordem de serviços definidos por este - DIFT - Setor de Manutenção de Bens Móveis. No período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, após a devida liquidação da despesa.



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Observação:** O valor mensal será conforme execução do serviço, e mediante a solicitações das unidades, os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de todo e qualquer peças, acessórios e mão de obra, que ocorre de maneira conjunta. Contudo, tal condição poderá ser mudado, ao longo do contrato, quanto ao valor mensal, em face da diminuição na quantidade dos objetos contratados, ou seja, se programadamente um equipamento for alienado.

**14. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**14.1.** Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços será realizado:

**14.1.2.** Provisoriamente, no ato da execução, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste documento;

**14.1.3.** Definitivamente, no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

**14.1.4.** Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser corrigidos pela contratada em até 24 (vinte e quatro) horas e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

**14.1.5.** Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

**14.1.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**São obrigações do Prestador de Serviços:**

**15.1** - Que a empresa vencedora tenha a clareza de que os serviços de manutenção preventiva e corretiva se reporta a substituição de qualquer tipo de peças e acessórios (sempre quando necessário) de ordem diversas, isso quer dizer que deverá se realizar a troca de peças e acessórios conforme as necessidades que se faça necessária e se avaliando o custo/ benefício, se acredite na viabilidade do conserto por razões técnica ou da própria necessidade do equipamento;

**15.2** - Executar os serviços objetos deste Termo de Referência, rigorosamente de conformidade com todas as condições constantes da Proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;

**15.3** - A contratada deverá possuir todos os equipamentos necessários para que possa cumprir o estabelecido no itens 4, 5 e seguintes, garantindo assim a continuidade dos serviços prestados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fl.  
Ass:  
MAT:

- 15.4 - Entrar em contato com a unidade de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação do serviço;
- 15.5 - Executar o serviço num período de 48 horas, salvo casos especiais diagnosticado por este DIFT-Setor de Manutenção Bens Móveis; **No tocante as Unidades 24 horas (hospital, UPA's e Unidades Especializadas ), o prazo de 24 horas é reduzido para o atendimento IMEDIATO, com resolução do problema no máximo de 24 horas, salvo situação para o lapso temporal devidamente justificado.**
- 15.6 - Os equipamentos devem ser recolhidos para conserto junto a Unidade de Saúde, conforme solicitação deste DIFT-Setor de Manutenção de Bens Móveis, pela empresa ganhadora desta licitação (ou seja, os custos de recolhimento dos equipamentos para conserto deve ser contabilizado dentro da proposta das empresas);
- 15.7 - Nos casos da necessidade de se efetuar o conserto num prazo superior a 24 horas, quando o seu conserto não pode ser realizado "in loco", a empresa contratada deverá disponibilizar um equipamento similar, nesse caso especifico os listados no item 3. deste termo de referencia de modo a não provocar a interrupção dos serviços; **No tocante as Unidades 24 horas, Hospital, UPA ' s e Unidades Especializadas, a substituição deverá se dar de forma IMEDIATA;**
- 15.8 - Oferecer suporte técnico 24 horas, conforme for preciso, e de acordo com o entendimento deste DIFT- Setor de Manutenção de Bens Móveis.
- 15.1.9 - Os equipamentos devem ser recolhidos para conserto junto a comunicação previa com as Unidades de Saúde, conforme diagnostico da necessidade e solicitação deste DIFT - Setor de Manutenção de Bens Móveis;
- 15.1.10. Apresentar alvará de funcionamento sanitário em 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.
- 15.1.11 - Elaboração de laudo/relatório de visita técnica, no tocante ao objeto do contrato, sempre que necessário e a pedido deste DIFT- Setor de Manutenção de Bens Móveis;
- 15.1.12- Restauração e atualização de quaisquer softwares originais do equipamento, caso necessite, bem como instalação de versões mais recentes que agreguem maior segurança, desempenho ou facilidade de operação do equipamento, sem quaisquer ônus para administração pública municipal.
- 15.1.13. A manutenção corretiva constará ainda da substituição do equipamento quebrado, por um similar oferecendo os mesmo serviços (independentemente do quantitativo recolhido pela empresa para conserto, o mesmo quantitativo de retirados devem de ser substituídos enquanto devolvem os equipamentos da unidade de origem), quando necessário seu conserto por um período superior a 48 horas, mediante autorização do Setor Fiscalizador ( DIFT-Setor de Manutenção de Bens Móveis), desta forma não trará prejuízo ao atendimento aos usuários das respectivas unidades de saúde.



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**16- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**São atribuições da SMS:**

- 16.1. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e condições estabelecidas no contrato, depois de todas as formalidades legais;
- 16.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seus critérios, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/fiscal do contrato, previamente designado em portaria ou em previsão disposta no edital;
- 16.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento fornecido em desacordo com o contrato e o Edital;
- 16.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a prestação dos serviços, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;
- 16.5. Receber o serviço executado no período previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 16.6. Solicitar reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 16.7. Efetuar pagamento após o atesto das respectivas notas fiscais;
- 16.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicações de sanções, alterações e reajustes do mesmo;
- 16.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante designado para esse fim.
- 16.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 16.11. Promover a inscrição na Dívida Ativa do Município daquelas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes na inexecução total ou parcial do Contrato, que não forem salgadas nos prazos legais, na forma da Lei nº 8.666/93.

**17 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 17.1. Certidão de Registro da empresa e dos responsáveis técnicos pertencentes ao quadro técnico da licitante emitida pelo respectivo conselho de classe.
- 17.2. A licitante deverá comprovar que possui responsável técnico, por meio de Ficha Funcional ou Carteira Profissional ou Quadro Societário ou Contrato de Trabalho, este com firma reconhecida em cartório ou a comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fl.  
Ass:  
MAT:

17.3. Apresentar atestado(os) de capacidade técnica da empresa licitante, certificados por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa executado serviço de características semelhantes com o objeto.

17.4. Comprovação pela Licitante de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica, conforme preceitua a art. 30, inciso II, § 1º e 3º do inciso IV da Lei nº 8666/93 e alteração posteriores.

17.5. Certidão de acervo técnico ou Acervo de Responsabilidade Técnica do responsável pela empresa licitante junto ao respectivo Conselho de classe.

17.6. Cédula de Identidade das pessoas que subscrevem como gerente e responsável técnico, ou documento hábil de forma a comprovar a autenticidade das assinaturas.

**18- VISITA TECNICA:**

18.1. As empresas concorrentes poderão fazer visita técnica e relatório de levantamento do objeto da licitação, demonstrando suas respectivas realidades atuais, da rede municipal de saúde da Cidade do Natal.

18.2. As empresas que não realizarem vistoria não poderão alegar desconhecimento dos equipamentos.

**19 - DA VIGÊNCIA:**

19.1 O referido contrato terá validade de 12 (doze) meses contado a partir da data de assinatura do contrato, **podendo ser renovado por igual período até limite de 60 meses**, mediante celebração de simples apostilamento, desde que as partes não se manifestem contrariamente, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

**19.2- DO CUSTO ESTIMADO DO SERVIÇO:**

19.2.1 - O custo estimado do serviço será levantado através de Pesquisa Mercadológica pelo Setor de Compras da SMS.

**20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS:**

20.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará o licitante ou a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

20.2 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços ou deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal do Natal, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas em

**37**



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

edital e no contrato e das demais cominações legais. (Lei 10.520/2002; Decreto Municipal 11.178/2017; Acórdão nº 2.242/13 - Plenário - TCU).

**21 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

21.1 - As despesas decorrentes da execução das manutenções do objeto deste Termo de Referência correrão à conta no exercício de 2020/2021.

**22 - DAS ATIVIDADES E FONTES ORÇAMENTÁRIAS:**

22.1 - Atividade: 10.302.003.1437 / Fonte: 012140000 - (30%) - Estruturação e Manutenção da Rede Física dos Serviços de Atenção Especializada;

22.2 - Atividade: 10.301.003.2970 / Fonte: 012140000 - (40%) - Fortalecimento, Modernização e e Manutenção da Rede de Atenção Básica;

22.3 - Atividade: 10.302.003.1438 / Fonte: 012140000 - (30%) - IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MATERNO - INFANTIL;

**23 - METAS CONSTANTES DO PLANO PLURIANUAL DE AÇÕES:**

23.1 - Está prevista na meta a manutenção geral dos equipamentos.

**24 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

24.1- Do Aditivo e da Supresse: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supresses que se fizerem na aquisição objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado. Podendo ser prorrogado conforme a lei 8.666/93;

24.2- Responsabilidade Social: Fica facultado (não se trata de obrigação) as empresas que dentro do conceito de responsabilidade social, caso, identificado a inviabilidade do conserto, e emitido relatório comprovando esta impossibilidade, resultante de caso fortuito, força maior ou qualquer outra natureza (ex.: equipamento fora de linha - que não mais encontra-se peças de reparo), se sentido motivado (a), possa se assim desejar fazer substituição por um equipamento novo, com a devida anuência da Administração, bem como sem ônus à Administração Pública - a título de doação;

24.3 - A responsabilidade social, não é obrigação contratual, mas sim, a perspectiva da empresa, se sentido sensível e assim desejar, poder realizar a doação de equipamentos cuja natureza versa neste contrato;

24.4- A doação deste equipamento terá como porta de entrada o DLS, para que o mesmo possa atualizar seu parque tecnológico, atualizar a entrada e saída do equipamento, bem como registrar o seu respectivo tombo.

Obs.: Reforça-se que essa doação não é uma obrigação - é deliberalidade da empresa.

24.5- Importa destacar que as quantidades podem sofrer pequenas variações levando-se em consideração a dinâmica da SMS, no tocante a inclusão e retirada de equipamentos do seu patrimônio, bem como, em razão dos processos em sua maioria terem um lapso



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

temporal razoavelmente extenso para conclusão, as vezes mudando em parte a realidade na qual se deu início ao processo.

24.6 - A marca, modelo e demais informações quanto aos equipamentos, deverão ser observadas “ in locos ” , pelas empresas que pretendem participar do processo licitatório, ou seja, tais equipamentos devem ser observados nas próprias Unidades de Saúde, haja vista, as marcas e os modelos serem de ordem diversa e na Secretaria Municipal de Saúde não existir inventário.

24.7 - Importa destacar que no que cerne as marcas - existem a possibilidade de “ outras ” , as quais tem essa condição, em face da dinâmica da entrada e saída de equipamentos na rede, que por ventura possa ter como condição de entrada, doações, ou mesmo, cessão de equipamentos não estejam contemplados no atual contrato, fazendo necessário a abertura de novo processo com mesmo objeto, só para atender a referida demanda, considerando assim, que o termo “ outras marcas “ , além de não trazer dano ao erário, permite redução no custo de abertura de novos processos, bem como, permite menor burocracia, mantendo os preceitos legais e maior eficiência prática.

24.8 - No tocante as Marcas: É importante destacar que não existe um padrão de marcas, razão pela qual, a dinâmica de compra dos equipamentos se fazem em razão do menor preço, bem como outros equipamentos de marca diversas que são incorporadas ao parque tecnológico a partir de doações, de órgãos não governamentais ou através de parcerias;

24.9- Importa destacar ainda que ao final do certame as devidas quantidades podem ter oscilações para mais ou para menos, dentro de uma razoabilidade, o fato de dar em razão de duas váriavies:

*Primeiro: Morosidade no rito dos processos, que em média supera 1 anos;*

*Segundo: Dinâmica e falta de inventário atualizado quanto ao parque tecnológico desta Secretaria Municipal de Saúde .*

24.10 - Mister observar que os locais foram definidos quando na ocasião da abertura do certame, podendo existir alguma pequena diferença de locais decorrentes da dinâmica na logística assistencial da própria SMS; quando a mudança de serviços de um local para outro, bem como abertura de novos serviços, ou fechamentos. Neste caso concreto os serviços se reportam a equipamentos das Unidades 24 horas, UPA ´s, Hospitais e Unidades Especializadas, que em algum momento por alguma necessidade pontual, pode estar disponibilizado em alguma Unidade de Assistência.

24.11 - As informações quanto a descrição dos objetos e as devidas quantidades, ou seja, o inventário foram repassadas pelo próprio Departamento de Logística e Suprimento da Saúde (DLS), conforme e-mail, encaminhado a este Setor de Manutenção de Bens Móveis (segue em anexo).

## 25 - ASSINATURAS

25.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Contratação de empresa especializada para prestar serviço depar manutenção preventiva e corretiva em equipamentos MÉDICO - HOSPITALAR, tipo: **OXIMETRO,**



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**FOCO GINECOLÓGICO, COLPOSCÓPIO, DETECTOR FETAL (de mesa), DETECTOR FETAL (PORTÁTIL) – com mão de obra, substituição de peças e acessórios e componentes – se reportam a equipamentos das Unidades 24 horas, UPA's, Hospitais e Unidades Especializadas com mão de obra, substituição de peças e acessórios e componentes.** Pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Natal – SMS/PMN, para constar como anexo ao edital. O Termo de Referência está adequado ao que dispõe o Inciso I e o § 2º do Art. 9º do Decreto nº 11.178, de 02 de janeiro de 2017, bem como ao que dispõe a legislação.

Natal (RN), 25 de agosto de 2020.

**Suzana Pinheiro Januario**  
Chefe do Setor de Manutenção de Bens Moveis  
Mat. 71.102-0

**José Augusto Dias Júnior**  
*Diretor do DIFT*  
Mat: 72.652-9

**Maria Eliane Alves do Amaral**  
*Gestora do contrato*  
Mat: 72.107-6

**OBS: ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS E CERTIFICADO PELA PREGOEIRA**

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA/MODELO	TOMBO	LOCAL ONDE OS EQUIPAMENTOS SE ENCONTRAM
1		20	DIXTAL	1. 16. 134. 463 A 1. 16. 134. 482	SANDRA CELESTE; POLICLINICA ZONA NORTE; UPA ESPERANÇA; HOSPEC; SATELITE BÁSICA; UPA PAJUÇARA;
		1	EMAI	1. 16. 149. 880	UPA PAJUÇARA
		10	PROTEC	1. 16. 163. 344 A 1. 16. 163. 353	LEIDE MORAIS; MISTA QUINTAS; MISTA CAMARÃO; UPA ESPERANÇA; UPA PAJUÇARA;
		2	MD	1. 16. 179. 199 E 1. 16. 179. 200	ARAKEN PINTO





Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	<b>OXIMETRO</b>	54	DOAÇÃO APEC	1. 16. 180. 674 A 1. 16. 180. 727	ÁFRICA; CIDADE PRAIA; GRAMORÉ; NORDELANDIA; JOSÉ SARNEY; NOVA NATAL; PARQUE DAS DUNAS; POMPÉIA; REDINHA; VISTA VERDE; BELA VISTA; IGAPÓ; PANATIS; PARQUE DOS COQUEIROS; PLANICIE DAS MANGUEIRAS; POTENGI; SANTA CATARINA; SANTARÉM; SOLEDADE I, SOLEDADE II; VALE DOURADO; PLANALTO PONTA NEGRA; APARECIDA; BRASILIA TEIMOSA; GUARITA; PASSO DA PATRIA; ROCAS; BOM PASTOR; CIDADE NOVA; USF QUINTAS; CAMARÃO II; CAMARÃO III; GUARAPES; KM 06; MONTE LIBANO; NOVA CIDADE; NOVO HORIZONTE; QUINTAS BÁSICA
		25	MARCA: GENERAL MEDITECH MODELO: G1B	1. 16. 189. 135 A 1. 16. 189. 159	SAMU; UPA POTENGI; HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL; MATERNIDADE ARAKEN PINTO, MATERNIDADE LEIDE MORAIS, UPA ESPERANÇA; HOSPITAL DE CAMPANHA DE NATAL E RESIDENCIA TERAPEUTICA III.
		13	MICROEM	1. 16. 116. 002 A 1. 16. 116. 014	LEIDE MORAIS
2	<b>FOCO GINECOLOGICO</b>	26	MICROEM	1. 16. 120. 504 A 1. 16. 120. 529	POMPÉIA; BELA VISTA; ÁFRICA; PARQUE DOS COQUEIROS; REDINHA; NOVA NATAL; BELA VISTA; PAJUÇARA BÁSICA; LAGOA AZUL; POLICLINICA ESPERANÇA; CAMARÃO II; MISTA QUINTAS; POLICLINICA SUL; POLICLINICA ZONA NORTE; LEIDE MORAIS.



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

		250	CONKAST	1. 16. 168. 462 A 1. 16. 168. 711	CANDELÁRIA; MIRASSOL; JIQUÍ; PIRANGI; NOVA DESCOBERTA; CIDADE SATÉLITE; PONTA NEGRA; ROSANGELA LIMA; UPA SATÉLITE; BOM PASTOR; CIDADE NOVA; NOVA CIDADE; NAZARÉ; CAMARÃO I; CAMARÃO II; CAMARÃO III; KM 06; GUARAPES; BAIRRO NORDESTE; MONTE LÍBANO; NAB; USF QUINTAS; NOVO HORIZONTE; APARECIDA; GUARITA; PASSO DA PÁTRIA; FAMÍLIA COMUNITÁRIA; ROCAS; BRASÍLIA TEIMOSA; MISTA MÃE LUIZA; LAGOA SECA; SÃO JOÃO; ALECRIM; ÁFRICA; PARQUE DAS DUNAS; VISTA VERDE; POMPÉIA, GRAMORÉ; NOVA NATAL; NORDELÂNDI; CIDADE PRAIA; JOSÉ SARNEY; REDINHA; PAJUÇARA BÁSICA; BELA VISTA; SOLEDADEII; VALE DOURADO; PANATIS; POTENGI; SANTARÉM; SANTA CATARINA; SOLEDADE I; PLANICIE DAS MANGUEIRA; PARQUE DOS COQUEIROS; ONG VIVEI.
3	COLPOSCÓPIO	2	MEDPEJ	1. 16. 120. 531 E 1. 16. 120. 532	POLICLINICA ESPERANÇA
		24	MICROEM	1. 16. 116. 710 A 1. 16. 116. 733	POLICLINICA NEOPOLIS; POLICLINICA ESPERANÇA; POLICLINICA ZONA NORTE; MISTA CAMARÃO; BELA VISTA; USF QUINTAS; CAMARÃO II; SANDRA CELESTE; SÃO JOÃO; BRASÍLIA TEIMOSA; MISTA MÃE LUIZA; CANDELÁRIA; PITIMBU; QUINTAS MISTA; NOVA DESCOBERTA; MISTA MÃE LUIZA; ZECA PASSOS.
4	DETECTOR FETAL (MESA)	1	MARTE	1. 16. 120. 898	MATERNIDADE DAS QUINTAS
		4	MEDPEJ	1. 16. 136. 859 A 1. 16. 136. 862	MISTA QUINTAS; MISTA CAMARÃO; MATERNIDADE LEIDE MORAIS; POLICLINICA SUL



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fl.  
Ass:  
MAT:

5	DETECTOR FETAL (MÓVEL)	65	MD 700	1. 16. 133. 184 A 1. 16. 133. 248	GUARITA; PASSO DA PÁTRIA; LAGOA SECA; APARECIDA; SÃO JOÃO. MISTA MÃE LUIZA; ROCAS; FAMILIA COMUNITÁRIA; BOM PASTOR; NOVO HORIZONTE; CIDADE NOVA; NOVA CIDADE; NAZARE; SANDRA CELESTE; CAMARÃO II; CAMARÃO III; BAIRRO NORDESTE; KM 06; MONTE LÍBANO; USF QUINTAS; MISTA CAMARÃO; MISTA QUINTAS; POLICLINICA ESPERANÇA; PAJUÇARA BÁSICA; GRAMORÉ; NOVA NATAL; NOVA NATAL II; NORDELANDIA; CIDADE PRAIA; JOSÉ SARNEY; POMPEIA; VISTA VERDE; PARQUE DAS DUNAS; REDINHA; ÁFRICA; BELA VISTA; VALE DOURADO; SOLEDADE I; IGAPÓ; PANATIS; POTENGI; SANTARÉM; SANTA CATARINA; SOLEDADE II; PLANICIE DAS MANGUEIRAS; PARQUE DOS COQUEIROS; CANDELARIA; MIRASSOL; JIQUI; PIRANGI; NOVA DESCOBERTA; PITIMBU; CIDADE SATELITE; PONTA NEGRA; PLANALTO; POLICLINICA SUL
		10	MEDPEJ	1. 16. 136. 863 A 1. 16. 136. 872	LEIDE MORAIS; UPA POTENGI; POLICLINICA SUL; POLICLINICA ZONA NORTE.
		300	MEDPEJ	1. 16. 160. 628 A 1. 16. 160. 927	CANDELÁRIA; JIQUI; PIRANGI; NOVA DESCOBERTA; SATÉLITE MISTA; PITIMBU; PONTA NEGRA; PLANALTO; ROSANGELA LIMA; RONALDO MACHADO; ÁFRICA; PARQUE DAS DUNAS; VISTA VERDE; POMPEIA; GRAMORÉ; NOVA NATAL; JOSÉ SARNEY; PAJUÇARA BÁSICA; HMN; JARDIM PROGRESSO; PLANICIE DAS MANGUEIRAS; BELA VISTA; VALE DOURADO; SOLEDADE II; IGAPÓ; PANATIS, POTENGI; SANTAREM; SANTA CATARINA; SOLEDADE I; ONG VIVEI; JARDIM PROGRESSO; APARECIDA; GUARITA; ROCAS; PASSO DA PATRIA; BRASILIA TEIMOSA; ISTA MÃE LUIZA; LAGOA SECA; SÃO JOÃO; FAMÍLIA COMUNITÁRIA; CEASI; NAZARÉ; BOM PASTOR; CIDADE NOVA; NOVA CIDADE; MISTA CAMARÃO; CAMARÃO II; CAMARÃO III; GUARAPES; BAIRRO NORDESTE; KM 06 MONTE LÍBANO; MISTA QUINTAS; USF QUINTAS; NOVO HORIZONTE; UPA ESPERANÇA; UPA POTENGI;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fl.  
Ass:  
MAT:

ANEXO II  
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM  
EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
\_\_\_\_\_, E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_**

A Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio da SECRETARIA \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA e aqui representada por \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 6.025/2009, no Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº \_\_\_\_\_, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24. \_\_\_\_\_/20\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente avença consiste na contratação de empresa especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamento tipo médico-hospitalar, pertencentes a rede municipal de saúde: OXÍMETRO, FOCO GINECOLÓGICO, COLPOSCÓPIO, DETECTOR FETAL (de mesa), DETECTOR FETAL (PORTÁTIL)- com mão de obra, substituição de peças e acessórios e componentes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
01					
	TOTAL (R\$)				

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente Contrato terá vigência de/até \_\_\_\_\_ dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - No decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a contratada a executar os serviços obedecendo as condições seguintes:

**I - Executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e obrigações discriminadas no Edital e no Termo de Referência – Anexo I do edital;**

II - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

III - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

V - Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

VI - Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;

VII - Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade fiscal e trabalhista.

VIII - Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;

IX - Comparecer, sempre que solicitada, à sede do órgão, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

X - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;

XI – Demais obrigações descritas no termo de referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 - Durante a execução do presente ajuste obriga-se a CONTRATANTE a:



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

I - emitir Nota de Empenho em favor da licitante a quem foi adjudicado o objeto do certame licitatório;

II - designar um servidor para fiscalizar a execução dos serviços;

III - acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

IV - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**

5.1 - Ao Fiscal do Contrato caberá:

I - Durante a vigência deste contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

II - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

IV - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.

V – O fiscal deverá acompanhar durante toda a execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista e todas as condições de habilitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 - O objeto do presente ajuste deverá ser prestado na \_\_\_\_\_, que assumirá todas as responsabilidades daí decorrentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1 - O prazo estabelecido para a execução do contrato por parte da contratada será de/até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

7.2 - Tal prazo poderá ser prorrogado, nos termos e condições disciplinados pelo Art. 65 da Lei Federal nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fl.  
Ass:  
MAT:

8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. Fornecimento do serviço relacionado no instrumento convocatório e implantado conforme o termo de referência, parte integrante do edital.

9.2. Eventualmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conferência e o devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de Ordem Bancária emitida em nome do(s) licitante(s) vencedor (es) e creditada em sua Conta Corrente que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de débito ou positivas com efeito de Negativa atualizadas, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

9.3. No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.

9.4. Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

9.5. Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

9.6. Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

9.7. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado desde a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior, ou com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV, caso este seja mais vantajoso para o Município.

9.8 - O preço será fixo e irrevogável durante os primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual, após o qual o contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, observando o índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na ocorrência da sua extinção, o índice que venha substituí-lo, ou ainda, outro que seja fixado pelo governo, que mais se aproxime do índice extinto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

Fl.  
Ass:  
MAT:

10.1 - O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA.**

11.1 - As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários através da Dotação Orçamentária \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_; Atividade/Projeto \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_; Fonte: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_; Anexo: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme determina o CAPUT, do art. 30, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017. (Acórdão nº 2.242/13 – Plenário – TCU).

12.2 - Atrasar injustificadamente a execução dos serviços licitados, após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições





**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fl.  
Ass:  
MAT:

pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.5 - A aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução dos serviços licitados ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.6 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.7 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.4, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.8 - A sanção estabelecida na alínea “d” do item 12.4, é de competência exclusiva do Secretário Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração dos serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela



Fl.  
Ass:  
MAT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem 13.1 deste contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

13.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES**

15.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Fl.  
Ass:  
MAT:

16.1 - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal 8.666/1993, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fl.  
Ass:  
MAT:

**Anexo III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(em papel timbrado da proponente)	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24. ____/20__ – PROCESSO Nº ____/20__ - __	
Dados a constar na proposta	Preenchimento pelo proponente
Razão social	
CNPJ	
Dados Bancários	
Endereço	
Telefone/Fax	
E-mail (se houver)	
Nome do Signatário (para assinatura do contrato)	
Estado civil do Signatário	
Identidade do Signatário	
Nacionalidade do Signatário	
CPF do Signatário	
Prazo de Validade da Proposta	
Local da prestação dos serviços	
Declaro estar de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, descarrego, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.	
Observações:	



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fl.  
Ass:  
MAT:

**Anexo da Proposta**  
**(Orçamento detalhado)**

**Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Média Complexidade: OXIMETRO, FOCO GINECOLÓGICO, COLPOSCÓPIO, DETECTOR FETAL (de mesa), DETECTOR FETAL (PORTÁTIL).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Unidade	QTD.	Valor mensal	Valor Total ANUAL
01	<b>OXIMETROS</b>	Und.	112	R\$ 20.328,00	R\$ 243.936,00
	Marcas: DIXTAL,GE-OHMEDA, CMOS DRAKE, EMAI, PROTEC, MD, SEM MACA e entre OUTRAS				
02	<b>FOCO GINECOLÓGICO</b>	Und.	289	R\$ 17.484,50	R\$ 209.814,00
	Marcas: MICROEM, MED LNE, MEDPEJ,MGM,MARTEC, CONKAST, SEM MARCA e entre OUTRAS.				
03	<b>COLPOSCÓPIO</b>	Und.	26	R\$ 4.719,00	R\$ 56.628,00
	Marcas: MEDPEJ, MICROEM, MGM, LEISEGANG,SEM MARCA e entre OUTRAS.				
04	<b>DETECTOR FETAL (mesa)</b>	Und.	28	R\$ 5.346,04	R\$ 64.152,48
	Marcas:MARTEC, MEDPEJ,MICROEM, SEM MARCA e entre OUTRAS.				
05	<b>DETECTOR FETAL (portátil)</b>	Und.	375	R\$ 68.062,50	R\$ 816.750,00
	Marcas: WEM, MEDPEJ, MICROEM, MEDICIR,MD 700, SEM MARCA e entre OUTRAS.				
<b>TOTAL MENSAL/ANUAL - R\$</b>				<b>R\$ 115.940,04</b>	<b>R\$ 1.391.280,48</b>

**Obs<sup>1</sup>: Os lances deverão ser ofertados pelo valor TOTAL DO LOTE.**

**Obs<sup>2</sup>: Os valores mensais e anuais não poderão estar acima do estimado pela Administração.**

**Data: \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**